



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08843780920198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALISSON ANACLETO ALEXANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico.

Em razão da ausência do autor em perícia designada, foi proferida sentença com devido julgamento de improcedência dos pedidos formulados na inicial, conforme ID. 58035838.

A presente sentença foi transitada em julgado em 17/06/2022, vide ID 60132142.

Ocorre que, para surpresa da Ré, foi intimado Perito Judicial para designar nova data de perícia, no entanto, não há que se falar em nova perícia, em razão da existência de sentença de improcedência transitada.

Deste modo, vem à parte Ré CHAMAR O FEITO A ORDEM, a fim de tornar sem efeito o despacho – ID 62985188 – que determina a intimação do perito para novo agendamento de perícia.

Termos em que,
pede deferimento.

JOAO PESSOA, 12 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB